

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 032.703/2016-3

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91)	23/6/2016 (ciência de comunicação recebida em 7/6/2016).	Acórdão 1075/2016-TCU-Plenário (condenatório; débito e multa).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 1075/2016-TCU-Plenário, proferido em Sessão 4/5/2016, foi realizada a notificação da responsável Eliana Silva Souza, por meio do Edital n. 48, de 1/6/2016, publicado no DOU em 7/6/2016.
2. Cumpre mencionar que a Secex-RJ fez uma tentativa de entrega, por servidor designado, da notificação do Acórdão 1075/2016-TCU-Plenário, para a Eliana Silva de Souza, no endereço constante da base de dados da Receita Federal: Rua Jahu, n. 58, Rola 1, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23520-100, mas obteve a informação que a responsável não reside mais nesse endereço.
3. Adicionalmente, foi envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa tentou-se ainda a obtenção do atual endereço por meio de diligências aos sites do Poder Judiciário. Assim, efetivaram-se diligências junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual do responsável, tendo sido apurado que naqueles juízos foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização do responsável.
4. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da Sra. Eliana Silva de Souza, esta Secretaria promoveu a notificação da responsável por meio de Edital
5. Assim, conforme o estabelecido nos Artigos 3º, §2º e 7º, inciso II da Resolução/TCU 170/2004, efetivou-se a expedição de edital para promover a notificação da Fundação, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU.
6. Portanto, o referido acórdão transitou em julgado em 23/6/2016 para Eliana Silva de Souza.
7. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

9. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 24 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora